

Exposição de Motivos PGM nº 01/2023

Imbituba, 06 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de proposição de Projeto de Lei que “Altera o Anexo I e V da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (autos n. 5022973-49.2022.8.24.0000), pugnando pela declaração de inconstitucionalidade dos Anexos I e V da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, referente aos cargos de provimento em comissão de "Diretor(a)" (22 cargos), de "Chefe de Departamento" (22 cargos) e de "Assistente" (34 cargos).

O *Parquet* sustenta que a Lei Municipal não é capaz de especificar quais são as funções efetivamente exercidas em cada cargo, haja vista que os referidos cargos existem em várias secretarias do Município, no entanto, a descrição das funções são idênticas.

Além disso, o *Parquet* apontou que a criação de cargos em comissão deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, consoante Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal.

Em razão disso, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

[...]

Como se vê, a descrição das atribuições desses cargos padecem da objetividade e da clareza necessárias tal como exigido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do citado RE n. 1.041.210, impedindo que se proceda ao controle de constitucionalidade da criação de cargos de provimento em comissão.

As atribuições foram descritas de forma vaga e imprecisa, valendo-se de palavras-chave para denotar ao cargo função típica do provimento em comissão, tal como o assessoramento, a chefia ou a direção, sem, contudo, explicitar as atribuições concretas que delimitem as funções efetivamente exercidas.

Saliento que cargos com descrição similar foram declarados inconstitucionais por ocasião do julgamento da ADI 8000420-30.2017.8.24.0000, de que fui relatora.

[...]

4. Isso posto, voto no sentido de julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos Anexos I e V da Lei Complementar n. 5.192, de 1º de março de 2021, alterada pela Lei Complementar n. 5.304, de 1º de abril de 2022; do



Município de Imbituba, no ponto em que cria 22 cargos de diretor, 22 cargos de chefe de departamento e 34 cargos de assistente, por violação aos artigos 16, caput, e 21, incisos I e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

Assim, a fim de regularizar a situação e evitar prejuízo à Administração Pública, deve ser realizada a retificação dos cargos de Diretor, Chefe de Departamento e Assistente, para que conste de forma específica e detalhada as atribuições que serão exercidas no cargo vinculado à Secretaria competente e que indiquem a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e os servidores nomeados.

Desta forma, necessário se faz a RETIFICAÇÃO do Anexo I e V da Lei Complementar 5.192/2021, na parte que cria os 22 cargos de Diretor, 22 cargos de Chefe de Departamento e 34 cargos de Assistente, tendo em vista a procedência da Ação Direta de Constitucionalidade n. 5022973-49.2022.8.24.0000.

São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão.

Kadyr Sebolt Cargnin
Procurador Geral do Município
OAB/SC 14.316



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB11-5038-FB18-7E64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KADYR SEBOLT CARGNIN (CPF 888.XXX.XXX-04) em 03/03/2023 17:34:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/EB11-5038-FB18-7E64>